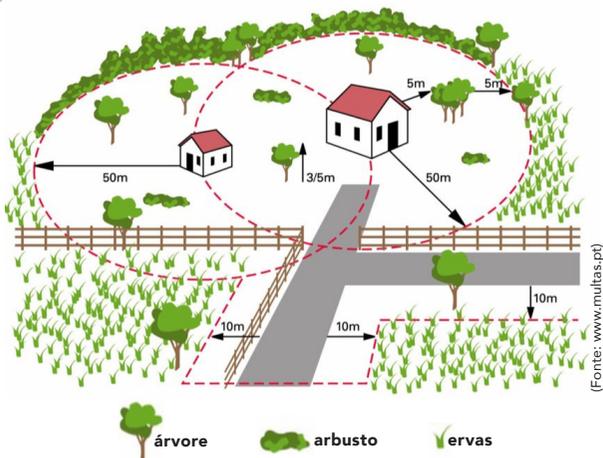


O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, prevê um conjunto de medidas a levar a cabo pelos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com edifícios em espaços rurais/florestais, bem como os proprietários dos edifícios, que deverão efetuar ações de preparação e defesa nos seus logradouros, em matéria de Defesa da Floresta Contra Incêndios, estando **TODOS OBRIGADOS A EFETUAR TRABALHOS DE DESTRUIÇÃO DE MATOS/ ARBUSTOS E SELEÇÃO DE ÁRVORES.**



#### DEFENDA A SUA CASA:

1. Delimite faixas de proteção com um mínimo de 50 metros; 2. Reduza a vegetação mais inflamável, procedendo ao desbaste e à desramação das árvores. Em árvores com altura inferior a 8 metros, desrame a metade inferior. Superiores a 8 metros, desrame-as até 4 metros do solo; 3. Mantenha a faixa de gestão limpa, sem acumulação de lenha, sobrantes agrícolas ou florestais e matérias inflamáveis.



Durante o Período Crítico, e sempre que o risco de incêndio seja elevado, **É PROIBIDO:**

- Realizar queimadas;
- Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos;
- Utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;
- Queimar matos cortados e amontoados e sobrantes agrícolas;
- O lançamento de qualquer tipo de artefactos pirotécnicos (balões de mecha acesa, fogo de artifício ou outros);
- Fumar ou fazer lume nos espaços florestais;
- Outras formas de fogo.

# DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

## Medidas de aplicação pelos proprietários



PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONTACTE:

Câmara Municipal de Mafra  
Divisão de Segurança e Proteção Civil  
Serviço Municipal de Proteção Civil  
Telef.: 800 261 261 | e-mail: [pcivil@cm-mafra.pt](mailto:pcivil@cm-mafra.pt)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA  
SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

## OS PROPRIETÁRIOS DOS EDIFÍCIOS, NOS SEUS LOGRADOUROS E TERRENOS, SÃO OBRIGADOS A:

- Numa faixa de largura mínima de **50 metros** à volta das habitações ou outros equipamentos, medida a partir da alvenaria exterior da edificação;
- Numa faixa de largura mínima de **10 metros** nos terrenos confinantes com os caminhos rurais.

### AÇÕES A REALIZAR:

- As árvores e arbustos existentes a menos de **5 metros** dos edifícios deverão ser retirados;
- As árvores no interior da faixa entre os **5 metros** e os **50 metros** ou **100 metros**, deverão ser selecionadas de modo a ficarem espaçadas **4 metros** entre copas e desramadas até 50% da sua altura total;
- Todos os materiais e equipamentos de apoio inflamáveis deverão ser afastados das habitações e infraestruturas principais (toldos, vedações de madeira, etc.);
- As chaminés devem possuir rede de retenção de fagulhas;
- Deverão possuir plano de segurança interno para incêndios florestais (nos estabelecimentos de turismo rural ou alojamento local);
- Devem possuir seguro que cubra prejuízos com incêndios florestais e que, em caso de não realização dos trabalhos de autoproteção, poderão as suas estruturas ser consideradas como não defensáveis pelo sistema de combate a incêndios florestais.

## PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS RURAIS/FLORESTAIS SÃO OBRIGADOS A:

- Numa faixa de largura mínima de **50 metros** à volta das habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos;
- Numa faixa de largura mínima de **100 metros** à volta dos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com os espaços florestais;
- Numa faixa de largura mínima de **10 metros** nos terrenos confinantes com os caminhos rurais;
- Numa faixa de largura mínima de **100 metros** nos terrenos confinantes com parques, zonas industriais e aterros sanitários.

### AÇÕES A REALIZAR:

- As árvores existentes a menos de **5 metros** dos edifícios deverão ser derrubadas;
- As árvores no interior da faixa entre os **5 metros** e os **50 metros** ou **100 metros**, deverão ser selecionadas de modo a ficarem espaçadas **4 metros** entre copas e desramadas até 50% da sua altura total;
- Todos os sobrantes resultantes destes trabalhos deverão ser tratados.



Espaço não Defensável



Espaço Defensável



Em caso de incumprimento das obrigações referidas, a Câmara Municipal poderá notificar os responsáveis para executarem os trabalhos em falta.

Caso os trabalhos não sejam realizados, no prazo concedido para o efeito, a Câmara Municipal poderá proceder à sua execução e cobrança, dos custos correspondentes, aos responsáveis pelos terrenos.

**DESTRUIÇÃO DE MATOS** - Os arbustos deverão ser eliminados manualmente ou com recurso a equipamentos corta-matos, destroçadores, roçadoras, ou grades de disco. O material poderá ser vendido como biomassa vegetal, ou estilhaçado e servir para revestimento do solo.

O abate total e generalizado dos povoamentos não é aconselhável, pois o mesmo poderá trazer problemas de estabilidade de solos e o mato crescerá mais depressa, acrescido do facto de os sobrantes terem de ser todos retirados/ tratados do local.

A fiscalização é realizada pela Guarda Nacional Republicana, pela Câmara Municipal, através dos Serviços de Polícia Municipal e de Proteção Civil, e pelas demais entidades competentes.

**AS INFRAÇÕES A ESTAS OBRIGAÇÕES CONSTITUEM CONTRAORDENAÇÕES PUNÍVEIS COM COIMAS ATÉ 60.000€.**